



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 78/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços/produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento do material e executar o serviço nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A empresa, quando for executar serviço, deverá dispor de equipamento, material, mão-de-obra e demais itens necessários.

PARAGRAFO QUINTO - As peças deverão ser originais e/ou paralelas primeira linha.

PARAGRAFO SEXTO - Pagamento será conforme quantidade utilizada e aplicada.

PARAGRAFO SETIMO - **O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.**

PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

PARÁGRAFO NONO - A empresa contratada deverá efetuar serviço de remoção das máquinas 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluído domingos e feriados, por meio de guincho ou reboque sem ônus adicional ao contrato, sempre que as máquinas não puderem trafegar até a oficina da contratada. A solicitação desta remoção não fica condicionada ao recebimento da **solicitação de atendimento** por escrito, podendo ser solicitada via telefonema por empregado do Município previamente autorizado a fazê-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Já nos casos em que as máquinas possam trafegar até a oficina da contratada, ainda assim fica a contratada obrigada a recolher o veículo na sede da contratante por meio de funcionário/motorista habilitado e com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo em questão.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Antes de iniciar os trabalhos a Contratada deverá apresentar ao Setor de Oficina do Município, por escrito e em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, após recolhimento ou remoção da máquina, a **relação de peças e/ou serviços** que serão aplicados, constando as seguintes informações:

I - O número de frota;

II - Marca e modelo;

III - Relação do(s) serviço(s) a serem executados;

IV - Quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;

V - Relação de peças a serem substituídas, constando o preço unitário, quantidade, valor total e valor total com desconto, que é o valor total já aplicado o desconto mínimo contratado, sendo perfeitamente aceito qualquer valor que apresente um índice maior de desconto do que o ofertado no certame;

VI - Data da devolução da máquina, depois de consertado, prazo este que será avaliado e validado pelo setor de oficina do Município considerando a urgência, a extensão e complexidade de cada caso. Juntamente com a relação de peças e serviços que serão

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, Nº 55, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL-PR

CNPJ: 00.778.049/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO LUCIANO MERGEN CPF: 024.500.849-75

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, Nº 55, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 252.240,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**.

LOTES:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
23	MOTONIVELADORA CAT 120H CATERPILLAR	28.000,00
25	TRATOR ESTEIRA D41E	26.200,00
26	2 RETROESCAVADEIRA JCB	35.000,00
27	MOTONIVELADORA CAT 120K CATERPILLAR	27.800,00
28	ESCAVADEIRA 312DL CAT CATERPILLAR	19.200,00
29	RETROESCAVADEIRA 416E CAT CATERPILLAR	17.300,00
30	ROLO COMPACTADOR ASC110 AMMANN	11.700,00
33	MOTONIVELADORA GR1803 XCMG	28.000,00
37	ROLO COMPACTADOR XS123 XCMG	12.000,00
38	ESCAVADEIRA XE150BR XCMG	21.800,00
48	PÁ CARREGADEIRA XCMG350	25.240,00
VALOR TOTAL		252.240,00

OBS: OS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE ESTÃO EM ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução deverá ocorrer em até 2 (dois) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso outro prazo seja estabelecido, o será de acordo com a minuciosidade/prazo que o serviço exija, e constará na solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência é 30 dias além do prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo corre por conta da contratada.

remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 08 de dezembro de 2022.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA: 84208082908

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA 84208082908
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA 84208082908
Data: 2022.12.08 14:44:58-03:07
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SER. LTDA
Fabio Luciano Mergen
Representante Legal
CPF: 024.500.849-75

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

**RELAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE CADA LOTE****23 MOTONIVELADORA****CAT 120H****CATERPILLAR**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	2.800,00	2.800,00
2	AUTOMATICO	1	735,00	735,00
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	75,00	150,00
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	880,00	1.760,00
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	390,00	390,00
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	110,00	220,00
7	BUCHA PARTIDA	2	45,00	90,00
8	BUZINA	2	110,00	220,00
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	125,00	500,00
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	240,00	240,00
11	CHAVE DE LUZ	1	340,00	340,00
12	CHAVE DE SETA	1	415,00	415,00
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	2.700,00	2.700,00
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	425,00	425,00
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	340,00	340,00
16	FAROIS DIANTEIROS	6	1.000,00	6.000,00
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	380,00	380,00
18	GARFO PARTIDA	1	135,00	135,00
19	INDUZIDO PARTIDA	1	340,00	340,00
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	180,00	360,00
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	145,00	145,00
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	270,00	270,00
23	LAMPADA 1034 24V	10	14,00	140,00
24	LAMPADA 1141 24V	10	14,00	140,00
25	LAMPADA 67 24V	10	14,00	140,00
26	LAMPADA 69 24V	10	14,00	140,00
27	LAMPADA H4 24V	4	35,00	140,00
28	LAMPADA H3 24V	6	40,00	240,00
29	LAMPADA H1 24V	6	25,00	150,00
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	195,00	390,00
31	MOTOR DE PARTIDA	1	580,00	580,00
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	375,00	375,00
33	PALHETAS, JOGO	2	140,00	280,00
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	325,00	325,00
35	PLANETARIA PARTIDA	1	425,00	425,00
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	235,00	470,00
37	RELE AUXILIAR	2	345,00	690,00
38	RELE DE PISCA	2	115,00	230,00
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	285,00	570,00
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	120,00	480,00
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	595,00	595,00



42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	880,00	880,00
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	135,00	135,00
44	TERMINAL DE BATERIA	2	15,00	30,00
45	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	100,00	1.500,00
			VALOR TOTAL	28.000,00

25 TRATOR ESTEIRA**D41 E**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	2.000,00	2.000,00
2	AUTOMATICO	1	295,00	295,00
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	80,00	160,00
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	885,00	1.770,00
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	355,00	355,00
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	1.650,00	3.300,00
7	BUCHA PARTIDA	2	80,00	160,00
8	BUZINA	2	110,00	220,00
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	125,00	500,00
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	240,00	240,00
11	CHAVE DE LUZ	1	100,00	100,00
12	CHAVE DE SETA	1	485,00	485,00
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	1.900,00	1.900,00
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	185,00	185,00
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	430,00	430,00
16	FAROIS DIANTEIROS	6	285,00	1.710,00
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	230,00	230,00
18	GARFO PARTIDA	1	90,00	90,00
19	INDUZIDO PARTIDA	1	880,00	880,00
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	140,00	280,00
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	170,00	170,00
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	95,00	95,00
23	LAMPADA 1034 24V	10	14,00	140,00
24	LAMPADA 1141 24V	10	14,00	140,00
25	LAMPADA 67 24V	10	14,00	140,00
26	LAMPADA 69 24V	10	14,00	140,00
27	LAMPADA H4 24V	4	35,00	140,00
28	LAMPADA H3 24V	6	40,00	240,00
29	LAMPADA H1 24V	6	25,00	150,00
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	170,00	340,00
31	MOTOR DE PARTIDA	1	2.900,00	2.900,00
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	730,00	730,00
33	PALHETAS, JOGO	2	145,00	290,00
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	170,00	170,00
35	PLANETARIA PARTIDA	1	725,00	725,00
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	285,00	570,00
37	RELE AUXILIAR	2	120,00	240,00
38	RELE DE PISCA	2	95,00	190,00
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	180,00	360,00



40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	65,00	260,00
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	320,00	320,00
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	780,00	780,00
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	150,00	150,00
44	TERMINAL DE BATERIA	2	15,00	30,00
45	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	100,00	1.500,00
			VALOR TOTAL	26.200,00

26 RETROESCAVADEIRA
RETROESCAVADEIRA**3CB14**
JCB**JCB**
JCB

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	1.958,46	3.916,92
2	AUTOMATICO	2	676,14	1.352,27
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	4	74,61	298,43
4	BATERIA 100 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	732,09	2.928,36
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	354,39	708,78
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	111,91	447,65
7	BUCHA PARTIDA	4	55,96	223,82
8	BUZINA	4	111,91	447,65
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	8	116,58	932,60
10	CHAVE DE LUZ	2	139,89	279,78
11	CHAVE DE SETA	2	326,41	652,82
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	79,27	158,54
13	ESTATOR ALTERADOR	2	172,53	345,06
14	FAROIS DIANTEIROS	8	214,50	1.715,98
15	GARFO PARTIDA	2	69,95	139,89
16	INDUZIDO PARTIDA	2	242,48	484,95
17	INTERRUPTOR DE FREIO	4	93,26	373,04
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	111,91	223,82
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	107,25	214,50
20	LAMPADA 1034 12V	20	13,06	261,13
21	LAMPADA 1141 12 V	20	13,06	261,13
22	LAMPADA 67 12 V	20	13,06	261,13
23	LAMPADA 69 12V	20	13,06	261,13
24	LAMPADA H4 12 V	8	32,64	261,13
25	LAMPADA H7 12V	8	37,30	298,43
26	LANTERNAS TRASEIRAS	4	177,19	708,78
27	MOTOR DE PARTIDA	2	1.753,28	3.506,56
28	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	1.119,11	2.238,22
29	PALHETAS, JOGO	4	139,89	559,56
30	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	298,43	596,86
31	PLANETARIA PARTIDA	2	671,47	1.342,94
32	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	298,43	1.193,73
33	RELE AUXILIAR	4	83,93	335,74
34	RELE DE PISCA	4	88,60	354,39
35	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	65,28	261,13
36	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	111,91	895,30



37	ROTOR DO ALTERNADOR	2	1.119,00	2.238,00
38	SENSOR DE VELOCIDADE	2	125,90	251,80
39	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	107,15	214,30
40	TERMINAL DE BATERIA	4	13,99	55,96
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	93,26	2.797,80
			VALOR TOTAL	35.000,00

27 MOTONIVELADORA		CAT 120K	CATERPILLAR	
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	3.515,38	3.515,38
2	AUTOMATICO	1	679,95	679,95
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	69,38	138,77
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	814,09	1.628,18
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	361,53	361,53
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	101,76	203,52
7	BUCHA PARTIDA	2	41,63	83,26
8	BUZINA	2	106,39	212,77
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	111,01	444,05
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	222,02	222,02
11	CHAVE DE LUZ	1	314,53	314,53
12	CHAVE DE SETA	1	434,80	434,80
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	3.450,62	3.450,62
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	388,54	388,54
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	314,53	314,53
16	FAROIS DIANTEIROS	6	925,10	5.550,60
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	351,54	351,54
18	GARFO PARTIDA	1	124,89	124,89
19	INDUZIDO PARTIDA	1	314,53	314,53
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	166,52	333,04
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	134,14	134,14
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	249,78	249,78
23	LAMPADA 1034 24V	10	12,95	129,51
24	LAMPADA 1141 24V	10	12,95	129,51
25	LAMPADA 67 24V	10	12,95	129,51
26	LAMPADA 69 24V	10	12,95	129,51
27	LAMPADA H4 24V	4	32,38	129,51
28	LAMPADA H3 24V	6	37,00	222,02
29	LAMPADA H1 24V	6	23,13	138,77
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	180,39	360,79
31	MOTOR DE PARTIDA	1	536,56	536,56
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	346,91	346,91
33	PALHETAS, JOGO	2	129,51	259,03
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	296,03	296,03
35	PLANETARIA PARTIDA	1	388,54	388,54
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	217,40	434,80
37	RELE AUXILIAR	2	314,53	629,07
38	RELE DE PISCA	2	106,39	212,77



39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	259,03	518,06
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	111,01	444,05
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	550,43	550,43
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	823,34	823,34
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	124,89	124,89
44	TERMINAL DE BATERIA	2	13,88	27,75
45	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	92,51	1.387,65
			VALOR TOTAL	27.800,00

28 ESCAVADEIRA**312DL CAT****CATERPILLAR**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	2.089,55	2.089,55
2	AUTOMATICO	1	681,38	681,38
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	72,68	145,36
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	726,80	1.453,60
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	345,23	345,23
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	110,84	221,67
7	BUCHA PARTIDA	2	54,51	109,02
8	BUZINA	2	107,20	214,41
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	113,56	454,25
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	218,04	218,04
11	CHAVE DE LUZ	1	254,38	254,38
12	CHAVE DE SETA	1	358,86	358,86
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	3.043,48	3.043,48
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	208,96	208,96
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	68,00	68,00
16	FAROIS DIANTEIROS	2	345,23	690,46
17	GARFO PARTIDA	1	109,02	109,02
18	INDUZIDO PARTIDA	1	109,02	109,02
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	104,48	208,96
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	121,74	121,74
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	109,02	109,02
22	LAMPADA 1034 12V	10	12,72	127,19
23	LAMPADA 1141 12 V	10	12,72	127,19
24	LAMPADA 67 12 V	10	12,72	127,19
25	LAMPADA 69 12V	10	12,72	127,19
26	LAMPADA H4 12 V	4	31,80	127,19
27	LAMPADA H7 12V	4	36,34	145,36
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	254,38	508,76
29	MOTOR DE PARTIDA	1	1.707,98	1.707,98
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	472,42	472,42
31	PALHETAS, JOGO	2	154,45	308,89
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	290,72	290,72
33	PLANETARIA PARTIDA	1	381,57	381,57
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	118,11	236,21
35	RELE AUXILIAR	2	90,85	181,70
36	RELE DE PISCA	2	109,02	218,04



37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	208,96	417,91
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	218,04	872,16
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	118,00	118,00
40	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	99,94	99,94
41	TERMINAL DE BATERIA	2	13,63	27,26
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	90,85	1.362,75
			VALOR TOTAL	19.200,00

29 RETRO ESCAVADEIRA		416E	CATERPILLAR	
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	2.831,45	2.831,45
2	AUTOMATICO	1	610,04	610,04
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	63,11	126,22
4	BATERIA 100 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	656,32	1.312,65
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	319,75	319,75
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	100,97	201,95
7	BUCHA PARTIDA	2	50,49	100,97
8	BUZINA	2	96,77	193,53
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	100,97	403,89
10	CHAVE DE LUZ	1	172,50	172,50
11	CHAVE DE SETA	1	294,50	294,50
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	71,52	71,52
13	ESTATOR ALTERADOR	1	155,67	155,67
14	FAROIS DIANTEIROS	4	277,67	1.110,70
15	GARFO PARTIDA	1	58,90	58,90
16	INDUZIDO PARTIDA	1	218,77	218,77
17	INTERRUPTOR DE FREIO	2	96,77	193,53
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	84,14	84,14
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	100,97	100,97
20	LAMPADA 1034 12V	10	11,78	117,80
21	LAMPADA 1141 12 V	10	11,78	117,80
22	LAMPADA 67 12 V	10	11,78	117,80
23	LAMPADA 69 12V	10	11,78	117,80
24	LAMPADA H4 12 V	4	29,45	117,80
25	LAMPADA H7 12V	4	33,66	134,63
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	185,12	370,23
28	MOTOR DE PARTIDA	1	1.556,66	1.556,66
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	925,58	925,58
30	PALHETAS, JOGO	2	130,42	260,85
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	260,85	260,85
32	PLANETARIA PARTIDA	1	462,79	462,79
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	605,84	1.211,67
34	RELE AUXILIAR	2	105,18	210,36
35	RELE DE PISCA	2	75,73	151,46
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	79,94	159,87
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	159,87	639,49
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	138,84	138,84



39	SENSOR DE VELOCIDADE	1	269,26	269,26
40	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	109,39	109,39
41	TERMINAL DE BATERIA	2	12,62	25,24
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	84,14	1.262,16
			VALOR TOTAL	17.300,00

30 ROLO		ASC110	AMMANN	
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	1.704,22	1.704,22
2	AUTOMATICO	1	211,88	211,88
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	69,09	138,18
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	865,93	865,93
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	78,30	78,30
6	BUCHA PARTIDA	2	46,06	92,12
7	BUZINA	2	82,91	165,82
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	117,91	471,65
9	CHAVE DE LUZ	1	119,76	119,76
10	CHAVE DE SETA	1	165,82	165,82
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	92,12	92,12
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	115,15	115,15
13	FAROIS DIANTEIROS	2	257,94	515,87
14	GARFO PARTIDA	1	46,06	46,06
15	INDUZIDO PARTIDA	1	271,75	271,75
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	110,54	221,09
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	105,02	105,02
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	92,12	92,12
19	LAMPADA 1034 12V	10	12,90	128,97
20	LAMPADA 1141 12 V	10	12,90	128,97
21	LAMPADA 67 12 V	10	12,90	128,97
22	LAMPADA 69 12V	10	12,90	128,97
23	LAMPADA H4 12 V	4	32,24	128,97
24	LAMPADA H7 12V	4	36,85	147,39
25	LAMPADA H3 12 V	4	32,24	128,97
26	LAMPADA H1 12 V	4	23,03	92,12
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	165,82	331,63
28	MOTOR DE PARTIDA	1	792,23	792,23
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	497,45	497,45
30	PALHETAS, JOGO	2	119,76	239,51
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	193,41	193,41
32	PLANETARIA PARTIDA	1	239,51	239,51
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	147,39	294,78
34	RELE AUXILIAR	2	87,51	175,03
35	RELE DE PISCA	2	87,51	175,03
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	73,70	147,39
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	124,36	497,45
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	128,97	128,97
39	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	92,00	92,00



40	TERMINAL DE BATERIA	2	13,82	27,64
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	92,12	1.381,80
			VALOR TOTAL	11.700,00

33 MOTONIVELADORA GR1803**XCMG**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	3.542,36	3.542,36
2	AUTOMATICO	1	685,17	685,17
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	69,92	139,83
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	820,34	1.640,67
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	363,56	363,56
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	102,54	205,08
7	BUCHA PARTIDA	2	41,95	83,90
8	BUZINA	2	102,54	205,08
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	111,86	447,46
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	223,73	223,73
11	CHAVE DE LUZ	1	316,95	316,95
12	CHAVE DE SETA	1	438,13	438,13
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	3.458,46	3.458,46
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	396,19	396,19
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	316,95	316,95
16	FARÓIS DIANTEIROS	6	932,20	5.593,20
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	354,24	354,24
18	GARFO PARTIDA	1	125,85	125,85
19	INDUZIDO PARTIDA	1	316,95	316,95
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	167,80	335,59
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	135,17	135,17
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	251,69	251,69
23	LAMPADA 1034 24V	10	13,05	130,51
24	LAMPADA 1141 24V	10	13,05	130,51
25	LAMPADA 67 24V	10	13,05	130,51
26	LAMPADA 69 24V	10	13,05	130,51
27	LAMPADA H4 24V	4	32,63	130,51
28	LAMPADA H3 24V	6	37,29	223,73
29	LAMPADA H1 24V	6	23,31	139,83
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	181,78	363,56
31	MOTOR DE PARTIDA	1	540,68	540,68
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	349,58	349,58
33	PALHETAS, JOGO	2	130,51	261,02
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	302,97	302,97
35	PLANETARIA PARTIDA	1	396,19	396,19
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	219,07	438,13
37	RELE AUXILIAR	2	316,95	633,90
38	RELE DE PISCA	2	107,20	214,41
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	261,02	522,03
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	111,86	447,46
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	554,66	554,66



42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	829,66	829,66
43	SUPORE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	127,22	127,22
44	TERMINAL DE BATERIA	2	13,98	27,97
45	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	93,22	1.398,30
			VALOR TOTAL	28.000,00

37 ROLO COMPACTADOR

X5123 PDBF

XCMG

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	1.766,31	1.766,31
2	AUTOMATICO	1	289,86	289,86
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	67,94	135,87
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	851,45	851,45
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	425,73	425,73
6	BUCHA PARTIDA	2	76,09	152,17
7	BUZINA	2	119,57	239,13
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	117,75	471,02
9	CHAVE DE LUZ	1	163,04	163,04
10	CHAVE DE SETA	1	253,62	253,62
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	90,58	90,58
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	113,23	113,23
13	FAROIS DIANTEIROS	2	253,62	507,25
14	GARFO PARTIDA	1	45,29	45,29
15	INDUZIDO PARTIDA	1	131,34	131,34
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	90,58	181,16
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	90,58	90,58
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	108,70	108,70
19	LAMPADA 1034 12V	10	12,68	126,81
20	LAMPADA 1141 12 V	10	12,68	126,81
21	LAMPADA 67 12 V	10	12,68	126,81
22	LAMPADA 69 12V	10	12,68	126,81
23	LAMPADA H4 12 V	4	31,70	126,81
24	LAMPADA H7 12V	4	36,23	144,93
25	LAMPADA H3 12 V	4	36,23	144,93
26	LAMPADA H1 12 V	4	22,65	90,58
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	108,70	217,39
28	MOTOR DE PARTIDA	1	778,99	778,99
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	384,97	384,97
30	PALHETAS, JOGO	2	117,75	235,51
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	190,22	190,22
32	PLANETARIA PARTIDA	1	289,86	289,86
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	144,93	289,86
34	RELE AUXILIAR	2	90,58	181,16
35	RELE DE PISCA	2	104,17	208,33
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	126,81	253,62
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	76,09	304,35
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	122,24	122,24
39	SUPORE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	126,81	126,81



40	TERMINAL DE BATERIA	2	13,59	27,17
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	90,58	1.358,70
			VALOR TOTAL	12.000,00

38 ESCAVADEIRA		XE150BR	XCMG	
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	1.834,56	1.834,56
2	AUTOMATICO	1	633,36	633,36
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	68,14	136,28
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	681,41	1.362,82
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	331,97	331,97
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	108,33	216,65
7	BUCHA PARTIDA	2	52,42	104,83
8	BUZINA	2	103,08	206,17
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	104,83	419,33
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	209,66	209,66
11	CHAVE DE LUZ	1	244,61	244,61
12	CHAVE DE SETA	1	340,70	340,70
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	4.193,28	4.193,28
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	87,36	87,36
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	109,20	109,20
16	FAROIS DIANTEIROS	2	375,65	751,30
17	GARFO PARTIDA	1	87,36	87,36
18	INDUZIDO PARTIDA	1	506,69	506,69
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	100,46	200,93
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	109,20	109,20
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	122,30	122,30
22	LAMPADA 1034 12V	10	12,23	122,30
23	LAMPADA 1141 12 V	10	12,23	122,30
24	LAMPADA 67 12 V	10	12,23	122,30
25	LAMPADA 69 12V	10	12,23	122,30
26	LAMPADA H4 12 V	4	30,58	122,30
27	LAMPADA H7 12V	4	34,94	139,78
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	279,55	559,10
29	MOTOR DE PARTIDA	1	2.009,28	2.009,28
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	594,05	594,05
31	PALHETAS, JOGO	2	192,19	384,38
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	279,55	279,55
33	PLANETARIA PARTIDA	1	960,96	960,96
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	375,65	751,30
35	RELE AUXILIAR	2	69,89	139,78
36	RELE DE PISCA	2	104,83	209,66
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	200,93	401,86
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	248,98	995,90
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	100,46	100,46
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	117,25	117,25
41	TERMINAL DE BATERIA	2	13,10	26,21



42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	87,36	1.310,40
			VALOR TOTAL	21.800,00

48 PÁ CARREGADEIRA		350	XCMG	
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	1.958,46	1.958,46
2	AUTOMATICO	1	671,47	671,47
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	69,95	139,89
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	727,43	1.454,86
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	354,39	354,39
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	111,91	223,82
7	BUCHA PARTIDA	2	55,96	111,91
8	BUZINA	2	107,25	214,50
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	111,91	447,65
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	223,82	223,82
11	CHAVE DE LUZ	1	261,13	261,13
12	CHAVE DE SETA	1	354,39	354,39
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	4.523,11	4.523,11
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	93,26	93,26
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	111,91	111,91
16	FAROIS DIANTEIROS	2	401,02	802,04
17	GARFO PARTIDA	1	93,26	93,26
18	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	130,56	1.958,46
19	INDUZIDO PARTIDA	1	540,91	540,91
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	102,59	205,17
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	111,91	111,91
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	130,56	130,56
23	LAMPADA 1034 12V	10	13,06	130,56
24	LAMPADA 1141 12 V	10	13,06	130,56
25	LAMPADA 67 12 V	10	13,06	130,56
26	LAMPADA 69 12V	10	13,06	130,56
27	LAMPADA H4 12 V	4	32,64	130,56
28	LAMPADA H7 12V	4	37,30	149,22
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	298,43	596,86
30	MOTOR DE PARTIDA	1	2.154,31	2.154,31
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	634,17	634,17
32	PALHETAS, JOGO	2	205,17	410,34
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	297,61	297,61
34	PLANETARIA PARTIDA	1	1.035,19	1.035,19
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	401,02	802,04
36	RELE AUXILIAR	2	78,34	156,68
37	RELE DE PISCA	2	113,78	227,55
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	214,50	429,00
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	261,13	1.044,51
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	110,05	110,05
41	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	125,90	125,90
42	TERMINAL DE BATERIA	2	13,99	27,98



43	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	93,26	1.398,90
			VALOR TOTAL	25.240,00

Catanduvas, 08 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 829842.080-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

CATERVEL COM.DE PEÇAS E SERV.LTDA
Fabio Luciano Mergen
Representante Legal
CPF: 024.500.849-75

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato